

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/242

Ituiutaba, 05 de agosto de 2022.


A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 87.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 87/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***Concede subvenções sociais no exercício de 2022, em caráter de complementação, relativo à nova Portaria Interministerial MEC/MF n.º 11, de 24 de dezembro de 2021, publicada no DOU em 31/12/2021 e dá outras providências***

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 87/2022

Ituiutaba, 05 de agosto de 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei que se encaminha a essa edilidade, através da presente mensagem, concede subvenções sociais, em caráter de Complementação, no exercício de 2022, cujos recursos são oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, e dá outras providências.

Importante, salientar que os repasses em 2022 para estas entidades, já foram aprovados mediante a Lei nº 4.867, de 17 de Dezembro de 2021.

Ocorre que quando da elaboração da Lei nº 4.867, de 17 de Dezembro de 2021, a portaria interministerial que define o valor a ser repassado por aluno ainda não tinha sido editada, assim a lei foi elaborada com base no valor por aluno previsto na antiga portaria interministerial, a fim de garantir o repasse dos recursos neste começo do ano de 2022.

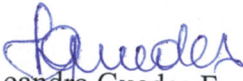
Assim a presente lei apresenta os novos valores que poderão ser repassados a título de complementação com base no novo valor por aluno estimado.

Deve ser evidenciado que aqueles recursos federais transitam pelo orçamento do Município, como acontece com todo recurso de outra esfera de governo, pelo que torna necessária autorização legislativa para destinação específica dos mesmos às entidades beneficiárias, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Posta em destaque a realidade relativa aos recursos do projeto, onde se sobressai a indispensável providência orçamentária, cujo procedimento é objeto de esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria apta a merecer o exame desse Parlamento, seja o projeto apreciado observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N , DE DE DE 2022.

Concede subvenções sociais no exercício de 2022, em caráter de complementação, relativo à nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 11, de 24 de dezembro de 2021, publicada no DOU em 31/12/2021 e dá outras providências.

CM/109/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

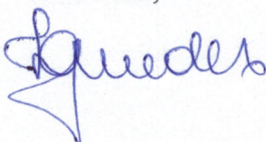
Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, até o final do exercício de 2022, em caráter de complementação, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Centro Social Leão XIII	R\$ 230.691,09
- Creche Espírita Josefina de Magalhães	R\$ 134.116,73
- Associação Shalom de Assistência Social (Miriã).....	R\$ 607.149,95
- Creche Maria de Nazaré I e II	R\$ 431.607,23
- Lar Espírita Maria José Fratari	R\$ 413.224,50
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer	R\$ 366.361,22
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça	R\$ 96.056,54
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial)	R\$ 57.996,42
TOTAL	R\$ 2.337.203,68

Art. 2º As subvenções concedidas pela presente lei, serão liberadas até o final do exercício de 2022, em caráter de complementação, considerando que, após a Lei Municipal nº 4.867, de 17 de dezembro de 2021, o MEC expediu a nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 11, de 24 de dezembro de 2021, publicada no DOU somente em 31/12/2021, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município e, especialmente, decorrentes dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente

recebida;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

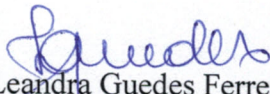
Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após elaboração de **aditivo ao Termo de Fomento**, firmado entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de agosto de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 14034 / 2022

Data de Abertura: 18/07/2022 09:49:25

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: SEGUE ANEXO RELAÇÃO DAS ENTIDADES FILANTROPICAS CONVENIADAS QUE PODERAO RECEBER SUBVENÇÕES SOCIAL ATE O FIM DE 2022

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: CELSO MALAQUIAS NUNES JUNIOR

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

OLC



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ofício nº 360/2022

Ituiutaba, 11 de julho de 2022.

Senhora Prefeita:

Encaminhamos a V. Exa. a relação das entidades filantrópicas conveniadas que poderão receber **subvenções sociais** da Prefeitura de Ituiutaba, **ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2022, até os limites abaixo fixados, EM CARÁTER DE COMPLEMENTAÇÃO**, considerando que, **após a Lei Municipal nº 4.867, de 17 de dezembro de 2021, o MEC expediu a nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 11, de 24 de dezembro de 2021, publicada no DOU em 31/12/2021:**


- Centro Social Leão XIII	R\$ 230.691,09
- Creche Espírita Josefina de Magalhães	R\$ 134.116,73
- Associação Shalom de Assistência Social (Miriã).....	R\$ 607.149,95
- Creche Maria de Nazaré I e II	R\$ 431.607,23
- Lar Espírita Maria José Fratari	R\$ 413.224,50
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer	R\$ 366.361,22
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça	R\$ 96.056,54
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial)	R\$ 57.996,42
TOTAL	R\$ 2.337.203,68

Importante salientar que os **repasses em 2022**, para estas entidades, já foram aprovados mediante a Lei Municipal nº 4.867, de 17 de dezembro de 2021. Este novo levantamento diz respeito **APENAS À COMPLEMENTAÇÃO**, com base na **nova Portaria Interministerial supramencionada** (que estabelece o valor anual por aluno estimado mais atual).

Segue, anexa, **minuta da Lei** a ser sancionada, para apreciação, além da **cópia da Portaria Interministerial supramencionada**.

Após manifestação da douta **Procuradoria Geral do Município**, solicitamos que este P.A. seja **encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, para que se manifeste e, após, à Câmara Municipal de Ituiutaba, para a devida aprovação e a respectiva inclusão no orçamento.**

Respeitosamente,


PROFª JOELMA DA SILVA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

A Sua Excelência a Senhora
LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
Ituiutaba-MG
JSA/MGFF

02 e



Prefeitura de Ituiutaba

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

NOVA Portaria Interministerial nº 11, de 24 de dezembro de 2021

CÁLCULO DEMONSTRATIVO

REPASSE ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE ITUIUTABA em 2022 - EM CARÁTER DE COMPLEMENTAÇÃO, considerando a NOVA PORTARIA INTERMINISTERIAL, que foi publicada pelo Governo Federal no Diário Oficial da União, no dia 31 de dezembro de 2021

ENTIDADE	Creche Integral (R\$ 5.750,19) DIFERENÇA: R\$ 1.424,02		Creche Parcial (R\$ 4.181,96) DIFERENÇA: R\$ 1.035,65		Total - Creche (R\$)	Pré Integral (R\$ 6.795,68) DIFERENÇA: R\$ 1.682,93		Pré Parcial (R\$ 5.750,19) DIFERENÇA: R\$ 1.424,02		Total - Pré (R\$)	Total Geral (em R\$)
	nº alunos	R\$	nº alunos	R\$		nº alunos	R\$	nº alunos	R\$		
Centro Social Leão XIII	97	138.129,94	***	***	138.129,94	55	92.561,15	***	***	92.561,15	230.691,09
Creche Espírita Josefina de Magalhães	67	95.409,34	***	***	95.409,34	23	38.707,39	***	***	38.707,39	134.116,73
Associação Shalom de Assistência Social (Miríá)	255	363.125,10	***	***	363.125,10	145	244.024,85	***	***	244.024,85	607.149,95
Creche Maria de Nazaré I e II	179	254.899,58	***	***	254.899,58	105	176.707,65	***	***	176.707,65	431.607,23
Lar Espírita Maria José Fratari	198	281.955,96	***	***	281.955,96	78	131.268,54	***	***	131.268,54	413.224,50
Lar Espírita Pousou do Amanhecer	132	187.970,64	***	***	187.970,64	106	178.390,58	***	***	178.390,58	366.361,22
Fundação Espírita Jerônimo Mendonça	32	45.568,64	***	***	45.568,64	30	50.487,90	***	***	50.487,90	96.056,54
APAE Escola Bem-Me-Quer (Ed. Especial)	***	***	34	35.212,10	35.212,10	***	***	16	22.784,32	22.784,32	57.996,42
TOTAL	960	1.367.059,20	34	35.212,10	1.402.271,30	397	668.123,21	16	22.784,32	934.932,38	2.337.203,68
					CRECHE					PRÉ-ESCOLA	

Ituiutaba-MG, 11 de junho de 2022.

PROFª JOELMA DA SILVA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

MINUTA DA LEI N.

*Concede subvenções sociais no exercício de 2022, em **CARÁTER DE COMPLEMENTAÇÃO**, considerando a nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 11, de 24 de dezembro de 2021, publicada no DOU em 31/12/2021 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, até o final do exercício de 2022, em caráter de complementação, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Centro Social Leão XIII	R\$ 230.691,09
- Creche Espírita Josefina de Magalhães	R\$ 134.116,73
- Associação Shalom de Assistência Social (Miriã).....	R\$ 607.149,95
- Creche Maria de Nazaré I e II	R\$ 431.607,23
- Lar Espírita Maria José Fratari	R\$ 413.224,50
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer	R\$ 366.361,22
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça	R\$ 96.056,54
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial)	R\$ 57.996,42
TOTAL	R\$ 2.337.203,68

Art. 2º As subvenções concedidas pela presente lei serão liberadas até o final do exercício de 2022, EM CARÁTER DE COMPLEMENTAÇÃO, considerando que, após a Lei Municipal nº 4.867, de 17 de dezembro de 2021, o MEC expediu a nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 11, de 24 de dezembro de 2021, publicada no DOU somente em 31/12/2021, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município e, especialmente, decorrentes dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após elaboração de aditivo ao Termo de Fomento, firmado entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em ____ de julho de 2022.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

- Prefeita de Ituiutaba -

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 11, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2022, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA substituto, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT, no exercício de 2022, será realizada com base no disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observados os parâmetros referenciais anuais estabelecidos nesta Portaria, no que se refere:

- I - a estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020;
- II - a estimativa do valor da complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020;
- III - a estimativa do VAAF no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.113, de 2020;
- IV - a estimativa do valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.113, de 2020;
- V - os valores do VAAT no âmbito das redes de ensino, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, anteriormente à complementação-VAAF;

VI - a estimativa do valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, e correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAF às redes de ensino;

VII - as aplicações mínimas pelas redes de ensino em educação infantil, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2020; e

VIII - aos cronogramas de repasses da Complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT.

Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 4.677,07 (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos).

Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso VI do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 5.643,92 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).

Art. 4º As estimativas e o cronograma de que tratam os incisos I a IV e VI a VIII do art. 1º serão atualizados a cada quatro meses ao longo do exercício e divulgados por meio de ato conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Economia.

Art. 5º Serão divulgados no endereço eletrônico gov.br/fnde, do site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNE na internet, os seguintes dados do Fundeb relativos ao ano de 2022, desdobrados por estado, Distrito Federal e município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição dos recursos dos fundos;

III - estimativa da receita anual dos fundos; e

IV - estimativa de distribuição dos recursos da Complementação-VAAF às redes de ensino.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

MILTON RIBEIRO

Ministro de Estado da Educação

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Ministro de Estado da Economia substituto

UF	Valor anual por aluno (VAAF) estimado, por classes, modalidades e tipo de estabelecimento de ensino da educação básica (Art. 16, III, da Lei nº 14.113/2020) - R\$ 100																												Estimativa da Receita FUNDOS 2022				
	ENSINO PÚBLICO														INSTITUÇÕES CONVENCIONADAS												R\$ mil						
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL				ENSINO MÉDIO				AEE		EDUCAÇÃO		EJA		ENSINO TÉCNICO E PROFISSIONAL		PNE		PNE		DISTRIBUIÇÃO POR ALTERNÂNCIA				CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-VAAF	TOTAL DA ESTIMATIVA		
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-INTENSIVA	PARCIAL	PRÉ-INTENSIVA	SER. INFÂNCIA	SER. INFÂNCIA	SER. INFÂNCIA	SER. INFÂNCIA	SER. INFÂNCIA	SER. INFÂNCIA	SER. INFÂNCIA	SER. INFÂNCIA	SER. INFÂNCIA	SER. INFÂNCIA	SER. INFÂNCIA	SER. INFÂNCIA	SER. INFÂNCIA	SER. INFÂNCIA	SER. INFÂNCIA	SER. INFÂNCIA	SER. INFÂNCIA	SER. INFÂNCIA	SER. INFÂNCIA	SER. INFÂNCIA	SER. INFÂNCIA	SER. INFÂNCIA	SER. INFÂNCIA	SER. INFÂNCIA					
AC	6.076,41	6.076,41	6.076,41	6.076,41	6.076,41	6.076,41	6.076,41	6.076,41	6.076,41	6.076,41	6.076,41	6.076,41	6.076,41	6.076,41	6.076,41	6.076,41	6.076,41	6.076,41	6.076,41	6.076,41	6.076,41	6.076,41	6.076,41	6.076,41	6.076,41	6.076,41	6.076,41	6.076,41	6.076,41	6.076,41	6.076,41	6.076,41	
AL	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	
AM	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19
AP	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12
BA	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19
CE	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19
DF	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82	6.072,82
ES	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96	6.180,96
GO	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04
MA	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19
MS	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04	6.093,04
MT	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01	6.140,01
MT	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12	6.200,12
PA	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19
PB	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19
PE	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19
PI	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19
PR	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19	6.080,19
RR	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12
RR	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12	6.100,12
RS	6.100,12	6.100,12	6.100																														